



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO DE JANEIRO CREA-RJ

**Reunião** : (X) Ordinária Nº 1.552  
( ) Extraordinária nº

**Decisão Plenária** : PL/RJ nº 00370/2019

**Referência** : Processo nº 2016.3.00487

**Interessado** : Elecomtel Serviços de Elétrica, Eletrônica, Informática,  
Telecomunicações e Representações Ltda.

**EMENTA** Infração ao art. 59 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966.  
Manutenção do Auto de Infração.

#### **DECISÃO**

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio de Janeiro – Crea-RJ, apreciando o Processo nº 2016.3.00487, de interesse da pessoa jurídica Elecomtel Serviços de Elétrica, Eletrônica, Informática, Telecomunicações e Representações Ltda, que trata do auto de infração lavrado em 29 de fevereiro de 2016, pelo Crea-RJ, por infração ao art. 59 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, por ter sido encontrada exercendo atividade relativa à execução de substituição das instalações elétricas, contratante: Condomínio do Edifício Justina Mollica, situada à Rua Vinte e Cinco A, nº 81, Vila Santa Cecília – Volta Redonda – RJ, pessoa jurídica com objetivo social relacionado as atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, sem registro, com capitulação da multa com base na alínea “c” do art. 73 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, no valor de R\$ 1.965,45 (um mil, novecentos e sessenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos); considerando a Decisão CEEE/RJ nº 663/2018, da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica, que em primeira instância decidiu manter o auto de infração, oficiando-se o interessado desta decisão em primeira instância e da necessidade de quitação da penalidade imposta e/ou apresentação de recurso à instância superior (Plenário do Crea-RJ), no prazo de 60 dias, garantindo-lhe o direito a ampla defesa em fase subsequente, conforme legislação vigente; considerando que a autuada irressignada com a decisão da CEEE, interpôs recurso ao Plenário do Crea-RJ em 13 de agosto de 2018, solicitando o cancelamento do auto de infração, alegando que não executou as instalações para o Condomínio Mollica, mas quem fez foi o profissional Cláudio da Cunha Gonzaga e registrou ART sob o nº: IN01047358; considerando que, em parte assiste razão à autuada, quanto à contratação dos serviços de substituição das instalações elétricas no Condomínio Mollica, tendo sido contratados ao Engenheiro Elétrico Cláudio da Cunha Gonzaga, conforme contrato de prestação de serviços e ART de obra e serviço; considerando a situação cadastral da empresa junto à Receita Federal, na qual consta como a principal atividade exercida por ela: “Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos não especificados anteriormente”, atividade essa, correspondente àquelas sujeitas à fiscalização do Crea; considerando que o motivo da autuação é o fato da mesma possuir objeto social relacionado às atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Crea, sem o devido registro, como bem destacou o agente de fiscalização em seu relatório, no entanto, estar em atividade, conforme cadastro CNPJ ativo, citado acima; considerando que a empresa




**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO DE JANEIRO  
CREA-RJ**

autuada não regularizou a situação; considerando, por fim, que a autuada até a presente data, não quitou a multa que lhe fora imposta; considerando que o recurso interposto contra a decisão da CEEE, foi analisado pela conselheira relatora de plenário, que opinou pela manutenção da autuação, **DECIDIU** com 59 (cinquenta e nove) votos favoráveis, 1 (um) voto contrário e 6 (seis) abstenções, conhecer o recurso interposto e, no mérito, negar provimento, aprovando o relatório e voto fundamentado da conselheira relatora de plenário, pela manutenção do Auto de Infração nº 2016.3.00487, com base no art. 59 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966; por possuir objeto social relacionado às atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Crea, sem o devido registro junto a este Conselho; com aplicação da multa regulamentada no valor de R\$ 1.965,45 (Hum mil e novecentos e sessenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos), conforme dispõe alínea "c", do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. Presidiu a sessão o senhor Engenheiro Eletricista-Eletrotécnica e de Segurança do Trabalho **LUIZ ANTONIO COSENZA**. Votaram favoravelmente os senhores conselheiros regionais: ABILIO VALERIO TOZINI, ADRIANO CELIO MAGALHÃES SAMPAIO, ALCEBIADES FONSECA, ALEXANDRE JULIO LOPES DE ALMEIDA, ALEXANDRE SHEREMETIEFF JUNIOR, ALEXANDRE VACCHIANO DE ALMEIDA, ALFREDO DE LIMA FILHO, ALVARO CESAR DA COSTA RIBEIRO, ANGELO RAFAEL GRECO, ANTONIO CARLOS SOUTELLINHO DA COSTA, CARLOS EDUARDO DA SILVA PEREIRA LEITE, CARLOS ROBERTO GONÇALVES TOURINHO, CELSO NARCIZO VOLOTÃO, CLÁDICE NÓBILE DINIZ, CLAUDIO RIBEIRO CARVALHO, CRISTINA MITIKO HAYASSAKA, DEBORA CANDEIAS MARQUES DE MOURA, EDUARDO JOSE COSTA KONIG DA SILVA, EDUARDO SOARES DI SABATINO GUIMARAES, ELIO RICARDO MORAES PACHECO, ESTELLITO RANGEL JUNIOR, FLAVIO RIBEIRO RAMOS, FRANCISCO DAS CHAGAS CAMÉLO DE SOUZA, GILBERTO PENTEADO DIAS, GUARACI CORRÊA PORTO, HEITOR FERNANDES MOTHÉ FILHO, HELIO SUÉVO RODRIGUEZ, ITAMAR MARQUES DA SILVA JUNIOR, IVAN PEREIRA DE ABREU, IVAN RIBEIRO DA CONCEIÇÃO, JORGE LUIZ MUNIZ DE MATTOS, JOSE CESAR DA SILVA LOROZA, JULIO ARTUR VILLAS BOAS, LEONARDO DA COSTA LOPES, LEONARDO HEITOR RICHANOGUEIRA, LUIS MAURO SAMPAIO MAGALHÃES, LUIZ CARLOS DA SILVA GOMES, LUIZ CASSIANO VITORIA, LUIZ DE ARAUJO BICALHO, MARCIO FRAZÃO GUIMARÃES LINS, MARCO ANTONIO BARBOSA, MARCOS ANTONIO DE CARVALHO ROCHA, MARCOS AURELIO BARCELOS, MARIA VIRGINIA MARTINS BRANDÃO, MAYRA DE CASTILHO BIELSCHOWSKY, MIGUEL ANTONIO BAHURY JUNIOR, MIGUEL SANTOS LEITE SAMPAIO, ORLANDO LUIZ ORLANDI, PAULO DA SILVA CAPELLA, PEDRO ALVES FILHO, PEDRO PASCOAL SAVA, RAFAEL OLIVEIRA DA MOTA, RAIMUNDO LUIZ NEVES NOGUEIRA, RICARDO DA SILVA PEREIRA, RICARDO JOSE MOTTA LOPES, RICARDO LATGÉ MILWARD DE AZEVEDO, RUBENS MASCARENHAS DA GAMA, WILSON MANOEL DA CRUZ FILHO e WOLNEY GONÇALVES DE LIMA. Votou contrariamente o senhor conselheiro regional: ANDRE GRANATO DA SILVA CASTRO. Abstiveram-se de votar os senhores conselheiros regionais: ANA PAULA SANT'ANNA MASIERO, CARMEN LÚCIA PETRAGLIA, MARCIO DE QUEIROZ RIBEIRO, NEILSON MARINO CEIA, NILO OVIDIO LIMA PASSOS e UIARA MARTINS DE CARVALHO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Rio de Janeiro, 1º de julho de 2019.

  
**Luiz Antonio Cosenza**  
**Engenheiro Eletricista e de segurança do trabalho**  
**Presidente do Crea-RJ**